

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 18/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel que menciona e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

Of.nº224/82-C.M.

Votorantim, 20 de Setembro de 1982

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente passar às mãos de V.Excia. projeto de lei que autoriza este Executivo a receber faixa de terreno em doação, mediante encargos.

Como é do conhecimento de V.Excia. a Av. Rev. José Manoel da Conceição encontra-se parcialmente pavimentada. Havêrã⁷ em futuro próximo, necessidade de complementação de tais serviços.

Visualizando a importância da pavimentação, o Sr. JOSE CUNHA SANTOS GUIMARÃES JR., através de ofício, prontificara-se em doar à esta Prefeitura, área de terreno de sua propriedade, necessária ao alargamento para aquela Avenida.

Contudo, antes que fosse possível levar a efeito a doação, o Sr. Guimarães veio a falecer em 1981. Seus herdeiros, respeitando a vontade do esposo e progenitor, houveram por bem em manifestar a disposição em compôr-se com a municipalidade no sentido de proceder à doação, mas com a isenção de eventuais despesas provenientes com futura pavimentação.

Avaliados o custo do terreno e da pavimentação, inclusive das guias e sargetas, após criterioso laudo, concluiu-se que o valor do terreno é superior em Cr\$ 1.564.919,00 em relação ao custo da pavimentação nos dias de hoje.

Portanto, é indubitável o interesse público na presente transação, razão pela qual, em se tratando de receber imóvel em doação com encargos, há que



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

.2.

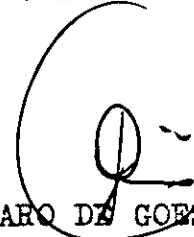
se contar com a aquiescência do Poder Legislativo.

É de se ressaltar que os herdeiros do Sr. Guimarães, procederam ao respectivo inventário, cujo formal de partilha foi devidamente transcrito no Registro Imobiliário, conforme esclarecido no art. 1º do Projeto.

Ante as razões e fundamentos expostos solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com estima e aprêço, firmamo-nos.

Atenciosamente


LÁZARO DE GÓES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18 /82

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, a faixa de terreno abaixo descrita, de propriedade de HERMÍNIA GUARISCHI GUIMARÃES E OUTROS, havida da porção maior de 25.068,72 metros quadrados, devidamente matriculada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob nº. R-1/37.284, Livro 2, necessária ao alargamento da Av. Reverendo José Manoel da Conceição, contendo as seguintes características e confrontações:
"Terreno de formato irregular, medindo 244,70 m.l. com frente para a antiga Rua dos Protestantes; nos fundos mede 224,13 m.l., no atual alinhamento da Av. Reverendo José Manoel da Conceição, confrontando com área remanescente dos expropriados; pelo lado esquerdo mede 17,00 m.l., confrontando com a Av. Reverendo José Manoel da Conceição; pelo lado direito mede 4,10 m.l. , também confrontando com a Av. Reverendo José Manoel da Conceição, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.553,72 metros quadrados"

Art. 2º - Em consequência da doação referida no artigo anterior, os doadores ficam isentos do pagamento proveniente com obras de pavimentação que eventualmente venham a ser realizadas no local.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

2.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
20 de setembro de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 23 de 9 de 1922

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 23 de 9 de 1922

José Fausto Elbad
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente

[Signature]

Comissão Finanças

Devolvido em

Assinatura

Devolvido

Presidente

Eugênio Chiquier

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 12 / 10 / 1922

Presidente da Câmara

José Fausto Elbad

única

APROVADO

S. Sessões, de de 19

José Fausto Elbad
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme determinação do Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 3397 de 26 de agosto do corrente, reuniu-se a Comissão incumbida de avaliar um terreno situado à Av. Revdº. José Manoel da Conceição, 1795 neste Município, de propriedade do Senhor JOSÉ CUNHA SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR, conforme planta constante do Processo 3443/80.

Dadas as características apresentadas, podemos avaliá-lo do seguinte modo:

A = 2.553,72 mts.² (Área do terreno)

t = 244,70 ml . (Testada)

CÁLCULO DO VALOR DA PAVIMENTAÇÃO

- Para este cálculo tomamos por base os valores fornecidos pela JÚLIO e JÚLIO & CIA LTDA.

1º) Metro linear de guia e sarjeta = Cr\$ 2.247,08

2º) Metro quadrado de pavimentação = Cr\$ 2.081,09

Área de pavimentação = 244,70 x 6,0 = Cr\$ 1.468,20 mts.²

Custo do pavimento = 1.468,20 mts.² x Cr\$ 2.081,09 = 3.055.456,34

Metros lineares de guia e sarjeta = 244,70 ml

Custo guia/sarjeta = 244,70 ml x 2.247,08 = Cr\$ 549.860,48

CUSTO TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO

Cr\$ 3.055.456,34 + Cr\$ 549.860,48 = Cr\$ 3.605.316,82 (Três milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e dois centavos).

CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

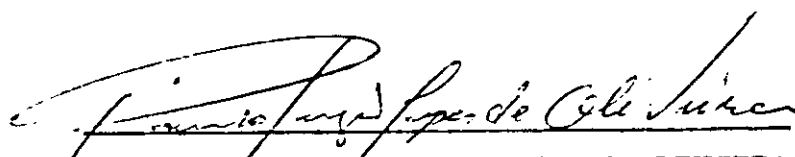
Tomamos por base o valor da avaliação anterior, Cr\$ 792,86 (Setecentos e noventa dois cruzeiros e oitenta e seis centavos)/ mts.² e reajustamos para o mês de setembro de 1.982 através da ORTN (Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional).

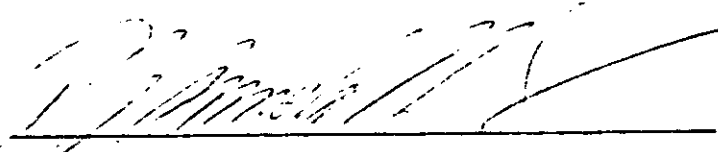
$$\text{Valor do Metro quadrado} = \text{Cr\$ } 792,86 \times \frac{2.241,64}{877,86} = 2.024,59$$

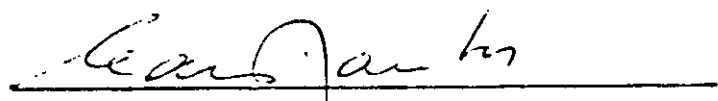
Valor Total do Terreno = Cr\$ 2.024,59 x Cr\$ 2.553,72 mts.² = Cr\$ 5.170.235,98 (Cinco milhões cento e setenta mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos).

Concluimos então que o valor do terreno é superior, em Cr\$ 1.564.919,16 (Um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezenove cruzeiros e dezesseis centavos).

Votorantim, 09 de setembro de 1.982.


ENCRº. PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

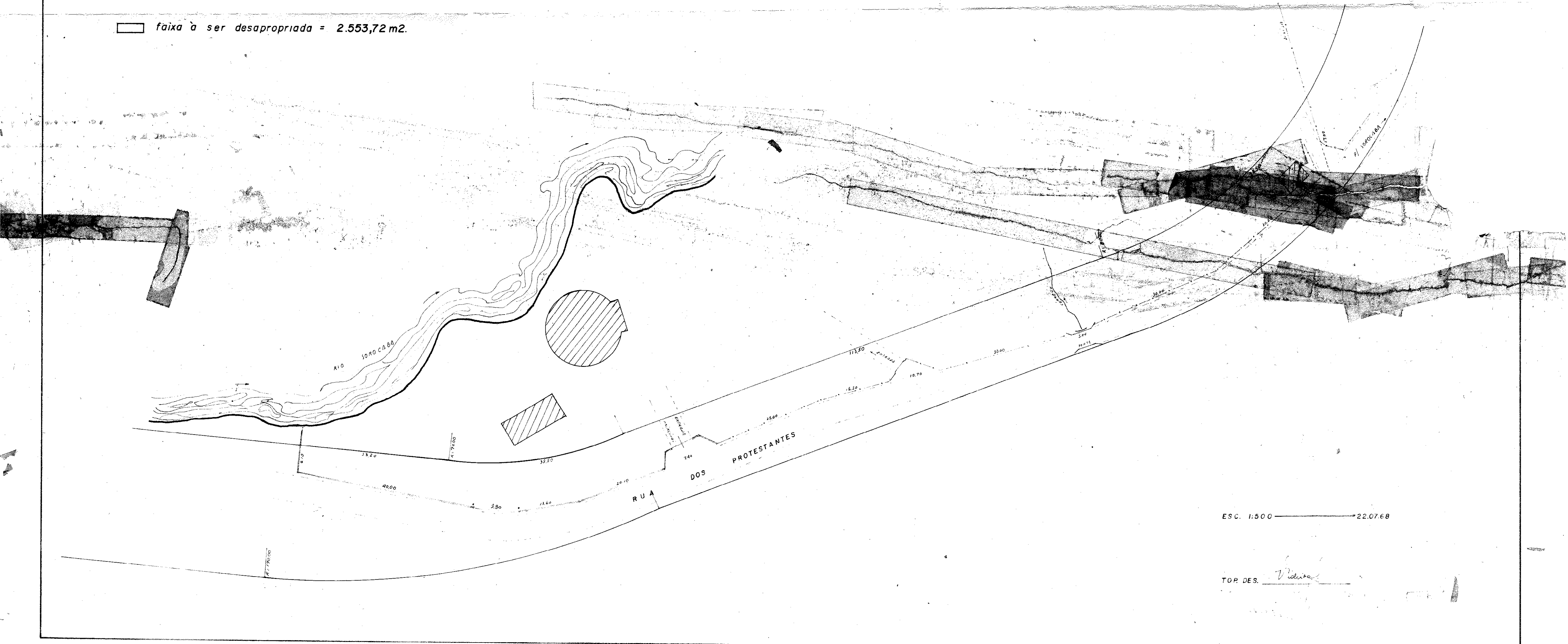

ENCRº. ANTONIO CELSO LEONE SPINOLA DE
MELLO


CANDIDO DOS SANTOS

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

PROP. = Sr. JOSÉ DA CUNHA SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR

faixa à ser desapropriada = 2.553,72 m².



ESC. 1:500 ————— 22.07.68

TOP. DES. *Viçosa*